



PROJETO DE LEI N°042/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando: *Que o atendimento de qualidade nas Secretarias Municipais, tem natureza peculiar e essencial;*

Considerando: *Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

Considerando: *Que existe a necessidade de efetuar a Contratação Temporária e Emergencial de 04 (quatro) Motoristas, para suprir demanda posta junto às Secretarias Municipais de Obras e Assistência Social.*

Considerando: *Que o Servidor Público Municipal, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Motorista - Adriano José Teterycz entrou em licença para tratamento de saúde;*

Considerando: *A necessidade de conceder as licenças previstas no Regime Jurídico para os demais Servidores, tais como: férias e outros afastamentos decorrentes de imposição e previsão legal;*

Considerando: *Que hoje, em razão da ampliação da frota viária, o Município possui veículos que se encontram sem a devida e perfeita utilização, diante da ausência de condutores;*

Considerando: *A necessidade de manter ativos e até mesmo ampliar os serviços nas Secretarias Municipais;*

Considerando: *Que inexistente Concurso Público válido com cadastro para preenchimento das referidas vagas em caráter definitivo;*

Considerando: *Que a realização de regular Concurso Público demanda tempo hábil para sua realização e ultimação;*

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Considerando: *Que não pode ocorrer a interrupção dos serviços públicos;*

Considerando: *A informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, o seguinte cargo:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
04	Motorista	P 11*

- Conforme padrões de vencimento estabelecidos na Lei Municipal nº 1.741/2014, de 23 de Setembro de 2014, ou outra que vier a substituí-la,

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 83/1990 e outros.

Art. 4º - As contratações excepcionalmente serão realizadas por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mediante manutenção das condições ensejadoras ou surgimento de outras, até o limite previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As contratações se darão com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.



Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, AOS 22
(vinte e dois) dias do mês de maio de 2023.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



ANEXO I

CLASSE: MOTORISTA

PADRÃO: 11

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões, ônibus, vans e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 40 horas semanais, sujeito a trabalho noturno, domingos e feriados.

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

b) Idade: 18 anos completos

c) Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2023

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar contratações emergenciais de até 04 (quatro) Motoristas, com vistas à suprir necessidade emergencial e temporária, por excepcional interesse público nas Secretarias Municipais.

As contratações se fazem necessárias visando atender a demanda atual junto às respectivas Secretarias Municipais, tendo em vista a necessidade de dar atendimento no que diz respeito ao afastamento dos Servidores Públicos Municipais em decorrência de licença para tratamento de saúde, bem como para cobertura das licenças e afastamentos dos demais Servidores, e ainda para manutenção e ampliação dos serviços públicos municipais disponibilizados à população, através da utilização integral dos veículos da frota viária municipal.

Ademais, não existe nenhum concurso público válido, e conseqüentemente, não existe mais banca (cadastro de reserva) de candidatos inscritos aguardando nomeação.

O número de cargos objeto da presente autorização para contratação, é, no momento, a quantidade necessária em decorrência dos Servidores que foram afastados por motivo de saúde e para cobertura de carga necessária para suprir as outras situações acima elencadas.

A demanda é temporária e específica, até a realização de regular concurso público para preenchimento dos cargos em caráter definitivo.

Salientamos que as razões e justificativas para que as referidas Contratações sejam efetuadas em caráter emergencial também encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros